

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0367/2015-CMRI, de 25 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 60502.001572/2015-71

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **CEX – COMANDO DO EXÉRCITO**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita lista de todas as Sindicâncias instauradas (independente do status de cada uma), no ano de 1969, no Tiro de Guerra de Lavras - MG (TG 04-264), com respectivo número, data, assunto e local de arquivamento.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: informa que não foram localizadas Sindicâncias com as características apresentadas.

1ª Instância: Reitera e complementa para informar que as sindicâncias ficam arquivadas na OM da autoridade que determinou a sua instauração e que não há previsão legal para que as OM produzam ou mantenham listas de sindicâncias realizadas.

2ª Instância: Não conhece do recurso, afirmando tratar-se de novo pedido de informação.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou satisfativa a declaração de inexistência da informação, razão pela qual não conheceu do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015 c/c art. 16 da Lei 12.527/2011.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

"Quando a lista das sindicâncias estará disponível para consultas? Não deveria ser uma previsão de não disponibilização eterna, certo? Além, do mais como os senhores controlam as sindicâncias, se não há uma lista? As outras armas (Aeronáutica, Marinha e até os outros órgãos públicos) possuem um controle disto, pois está normatizado! No Exército não existe estes procedimentos?

Impossível não haver nenhuma sindicância no ano de 1969!!!

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Rec

Am

Ed

mf

Qual o nome utilizado? É sindicância interna? Inquérito? Apuração? Enfim, como pode não ter tido nenhuma ocorrência de desvio e/ou etc. para abertura de sindicância/apuração/inquérito?

Assim, novamente, solicito a lista de todas as Sindicâncias/apuração/inquérito instauradas (independente do status de cada uma), no ano de 1969, no Tiro de Guerra, em Lavras - MG (na época TG 04-264). Favor listar as Sindicâncias com o número, data e assunto de cada uma delas.

Gostaria de saber se estas sindicâncias (de 1969) estão arquivadas no TG de Lavras-MG? Ou em outro órgão? Qual?"

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, insurge-se contra manifestação de inexistência da informação junto ao órgão demandado. Sendo impossível o objeto do recurso, por inexistente nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, e havendo a instituição respondido ao recorrente com base nas informações de que dispunha, tem-se como ausente a negativa de acesso, sendo portanto inexistente requisito de admissibilidade do presente recurso, nos termos do art. 24 do Decreto 7.724/2012. Ademais, a solicitação de lista de sindicância feita em sede recursal constitui inovação na matéria do recurso, não admitida nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015 c/c Súmula CMRI nº 2/2015.

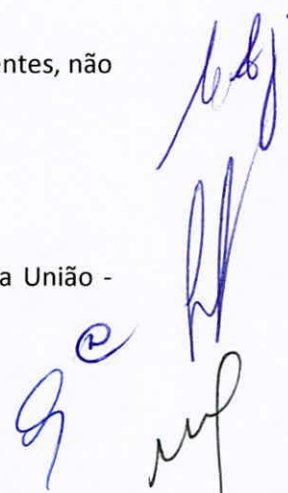
4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, c/c Súmula 2/2015.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, CEX e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

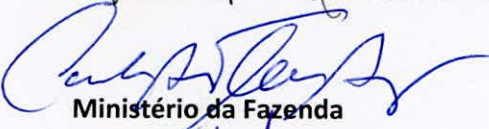
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

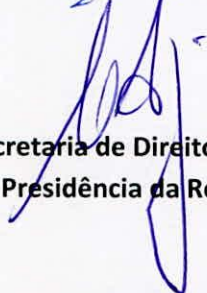


MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República



Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça


Ministério da Defesa

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 60502.001572/2015-71

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: CEX – COMANDO DO EXÉRCITO

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações